



Parecer nº 69/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 23 de 09 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).***

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque no Projeto de Lei nº 23 de 09 de março de 2026, visa a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, *“a propositura tem por finalidade promover os ajustes necessários nas emendas municipais aprovadas para o Orçamento de 2026, em conformidade com as novas diretrizes e exigências estabelecidas pela Resolução TCESP nº 17/2025, Comunicado SDG nº 28/2025 e Comunicado Audesp nº 55/2025.*

As alterações propostas visam assegurar maior transparência, rastreabilidade e adequação técnica na execução das despesas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

decorrentes das emendas parlamentares municipais, possibilitando o correto acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Ademais, tais ajustes contribuirão para o aprimoramento dos procedimentos administrativos e para a melhor formalização e instrução dos pedidos a serem apresentados nas futuras leis orçamentárias do Município, garantindo conformidade normativa e maior eficiência na gestão dos recursos públicos”.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando no art. 2º que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(297) 01.05.02.27.812.0026.1504.4.4.90.51.00
.....R\$ 325.000,00

**Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislativo Municipal**

Elemento: Obras e Instalações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Emenda PPA 01 – Reforma e Revitalização do Campo de Maylasky – Campo Distrital Benedito de Jesus Alburquerque

(389) 01.09.09.10.304.0081.1505.4.4.90.52.00

.....R\$ 150.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Emenda PPA 02 – Aquisição de Veículo

(383) 01.09.07.10.301.0047.2625.3.3.90.39.00

.....R\$ 175.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda PPA 03 – Aquisição de Veículo

(419) 01.09.10.10.301.0047.2626.3.3.50.39.00

.....R\$ 200.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda PPA 04 – Parceira com Terceiro Setor – APAE São Roque

(311) 01.05.02.27.812.0026.2627.3.3.50.39.00

.....R\$ 125.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda PPA 05 – Parceira com Terceiro Setor – AMEAS

(384) 01.09.07.10.301.0085.1506.4.4.90.52.00

.....R\$ 150.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda PPA 06 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Aparelho de Ultrassom

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(438) 01.09.10.10.301.0084.2599.3.3.90.30.00

.....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

APS – Incentivo Financeiro Demais Programas

(440) 01.09.10.10.301.0084.2599.3.3.90.39.00

.....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APS – Incentivo Financeiro Demais Programas

(125) 01.04.01.12.361.0016.1507.4.4.90.51.00

.....R\$ 90.000,00

**Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislativo Municipal**

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emenda PPA 9 – Reforma da EMEF José Luiz Pinto

(126) 01.04.01.12.361.0016.1508.4.4.90.51.00

.....R\$ 200.000,00

**Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislativo Municipal**

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Emenda PPA 10 – Reforma da EMEF Regina Nunes de
Godoy**

127) 01.04.01.12.361.0016.1509.4.4.90.51.00

.....R\$ 35.000,00

**Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislativo Municipal**

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Emenda PPA 11 – Reforma da EMEF Dr. Rabindranath
Tagore dos Santos Pires**

(420) 01.09.10.10.301.0047.2628.3.3.50.39.00

.....R\$ 325.000,00

**Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislativo Municipal**

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Emenda PPA 12 – Parcerias com Terceiro Setor – Instituto Plenus

TOTAL:.....R\$ 1.950.000,00

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 23/2026 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”**, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é **maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal**.

É o parecer.

São Roque, 10 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora